

Educação *para o trabalho*: a matriz curricular do curso de Direito no Brasil.

Gabriela Gomes Coelho Ferreira

Resumo

O presente artigo analisa a matriz curricular de um curso de Direito, a partir do artigo 5º da Resolução CNE/CES N° 9, DE 29 de setembro de 2004 (que institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito) para investigar a relação *de finalidade* da educação oferecida pelas faculdades de Direito com o mercado de trabalho a partir dos conceitos de formação, pseudoformação e racionalidade tecnológica, elaborados pela Teoria Crítica da Sociedade. A pesquisa parte da hipótese de que o curso de Direito é organizado para atender ao mercado de trabalho, privilegiando a profissionalização, enquanto simples apropriação de conhecimentos técnicos, do graduando em detrimento de uma formação profissional, a qual foi confirmada pelo estudo.

Palavras-chave

Formação, Pseudoformação, Racionalidade Tecnológica, Direito.

Abstract

This article analyzes the curriculum of a course of law, from Article 5 of Resolution CNE / CES No. 9, September 29, 2004 (establishing curriculum guidelines of the Undergraduate Program in Law) to investigate the relationship purpose of education offered by law schools with the labor market from the concepts of training, pseudoformação and technological rationality, prepared by the Critical Theory of Society. The research starts from the assumption that the law school is organized to meet the labor market by focusing on professionalism, while simple appropriation of expertise, graduating at the expense of vocational training, which was confirmed by the study.

Introdução

Dos vinte e dois trabalhos que tratam da formação profissional do bacharel em Direito encontrados no banco de teses e dissertações da CAPES,

todos convergem para um ponto acerca da educação oferecida pelas faculdades de Direito do país: o ensino é dogmático, preocupado com a apropriação de conhecimentos técnicos que permitam ao estudante a profissionalização, ou seja, o domínio da legislação existente e das respectivas técnicas para sua adequada aplicação dentro do mercado de trabalho disponível, carecendo de pensamento crítico.

Tabela 1 – Teses e dissertações divididas por em grupos segundo categorias utilizadas: “formação tecnicista: dogmatismo e positivismo”, “necessidade de ensino emancipador”, “necessidade de pensamento crítico”.

Total	Formação tecnicista: dogmatismo e positivismo	Necessidade de ensino emancipador	Necessidade de pensamento crítico
22	14	4	4

As teses e dissertações preocupadas com a educação oferecida pelas faculdades de Direito demonstram que o tema está longe de ser superado, e que a raiz do problema ainda carece de ser encontrada, bem como as formas de se interferir nessa *aparente* realidade para modificar o curso dos acontecimentos.

Assim como a indústria cultural propriamente dita, ou seja, os meios de comunicação de massa e demais aparatos da sociedade tecnológica capitalista, o Direito (que compõe a organização burocrática estatal) aparece como mais que um instrumento de regulação de conflitos sociais, mas também de reprodução da ordem dominante existente, além de ser produto dela: o Direito (como lei) é produzido pelas classes sociais dominantes e reproduz o que estes extratos sociais ditam como sendo a realidade.

O Legislativo, responsável por fazer as leis que regem toda a sociedade, é composto de pessoas eleitas tão democraticamente quanto o sistema social permite: em sua maioria, são eleitos aqueles que tem recursos suficientes para elaborar uma boa campanha política, ou seja, aqueles que, ou já tem recursos suficientes para tanto, ou conseguem financiadores dispostos a bancar suas candidaturas. Evidentemente, os interesses dos que se elegem são defendidos na elaboração das leis, com o suporte jurídico de pessoas formadas pelas faculdades de Direito. E aqueles que trabalham com o Direito, utilizando estas

leis, interpretando-as e aplicando-as aos casos concretamente considerados, e dentro do Poder Judiciário ocupando cargos públicos, ou com ele – no caso os advogados, são, também, formados pelas faculdades de Direito.

Mas é importante salientar que nem todos os que são formados pelas faculdades de Direito devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação, órgão do governo responsável por autorizar e fiscalizar as instituições de ensino do país, podem entrar no mercado de trabalho disponível aos bacharéis em Direito: há provas de todos os tipos que regulam este mercado. Desde prova que verifica a proficiência daqueles que pretendem advogar¹, profissão que não depende de número de vagas – ao menos legal e explicitamente – até aquelas que visam ao provimento de cargos públicos. Estas provas, obviamente, também são a expressão da classe (*jurídica e economicamente*) dominante e admitem aqueles que respondem e correspondem aos seus critérios. E as faculdades de Direito, tendo como objetivo primordial alocar seus egressos no mercado de trabalho, acabam por se submeterem às regras impostas por essas provas externas de avaliação e provimento.

A aplicação do Direito, portanto, também se submete à ordem social determinante, determinando-a, num processo (re)produtivo continuado sendo (o Direito) um instrumento de preservação social legitimado por processos políticos socialmente *aceitos e ratificados*.

Tomando esse panorama inicial acerca da importância das faculdades de Direito dentro do processo de reprodução da sociedade capitalista contemporânea, e observando o grande número de pesquisas que descrevem o estado atual da formação por elas oferecida, este artigo pretende ir além de um diagnóstico.

Será realizada análise da matriz curricular de um curso de Direito tomando como referencial o artigo 5º da Resolução CNE/CES Nº 9, DE 29 de setembro de 2004 (que institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito) a partir da relação *de finalidade* da educação oferecida por estas faculdades com o mercado de trabalho por intermédio dos conceitos de formação, pseudoformação e racionalidade tecnológica cunhados pelos autores que compõem a Teoria Crítica da Sociedade, para identificar quais são

¹ A advocacia é tida como profissão liberal.

as tendências relacionadas a estes conceitos que estão presentes neste documento e como elas aparecem.

Fontes

A matriz curricular de que trata esta análise foi escolhida atendendo a um requisito fundamental: pertencer a uma faculdade de Direito que tenha conceito de curso 5² pelo Ministério da Educação (MEC), órgão responsável pela autorização e fiscalização dos cursos de graduação em Direito, bem como pela Resolução CNE/CES n^o9/04, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Direito.

A matriz foi escolhida como fonte principal, para efeito de análise, tendo em vista que nela estão contidos os conteúdos³ e atividades que serão, efetivamente, realizados no curso, tornando o projeto pedagógico do qual faz parte operacional, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pelo MEC às quais está subordinada.

A Resolução CNE/CES n^o9, DE 29 de setembro de 2004 institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, ou seja, é o documento oficial do Ministério da Educação que institui as diretrizes⁴ curriculares às quais se subordinam todos os cursos de Direito do território nacional. É, portanto, o documento que orienta a formação do bacharel em Direito, ou o que se pretende dela. O artigo 5^o dessa

² Para agregar ao processo de avaliação da educação superior critérios objetivos de qualidade e excelência dos cursos, o Inep criou um novo indicador. O Conceito Preliminar de Curso (CPC) vai de 1 a 5 e, como o próprio nome diz, é um indicador prévio da situação dos cursos de graduação no país. Para que os valores se consolidem, e representem efetivamente o que se espera de um curso em termos de qualidade e excelência, comissões de avaliadores farão visitas in loco para corroborar ou alterar o conceito obtido preliminarmente. Consolidado o processo de avaliação conduzido pelo Inep, cursos com conceito 3 serão aqueles que atendem plenamente aos critérios de qualidade para funcionarem. Da mesma forma, cursos com conceito 5 serão cursos de excelência, devendo ser vistos como referência pelos demais. O conceito permanente servirá como referência para subsidiar o processo de regulação dos cursos de graduação no país. O Conceito Preliminar de Curso é composto por diferentes variáveis, que traduzem resultados da avaliação de desempenho de estudantes, infraestrutura e instalações, recursos didático-pedagógicos e corpo docente. As variáveis utilizadas em sua composição foram retiradas do Enade, incluindo o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e o questionário socioeconômico - e do Cadastro de Docentes 2007. Disponível em www.portal.mec.gov.br em 01 de julho de 2012.

³ Os conteúdos programáticos detalhados não estão contidos na matriz curricular. Seu conteúdo, apesar da importância, não será objeto de análise deste artigo tendo em vista sua extensão e o tempo disponível para pesquisa, idicando a necessidade de novo estudo direcionado para este fim.

⁴ A palavra diretriz (latim tardio directrix, -icis) significa: 1. Linha a que se deve subordinar a direção de outras linhas ou a de alguma superfície. 2. Norma, indicação ou instrução que serve de orientação.

Resolução é central, pois determina quais conteúdos e atividades o curso de graduação em Direito deverá contemplar em seu projeto pedagógico e em sua organização curricular – no caso, matriz curricular:

Art. 5º O curso de graduação em Direito **deverá** contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: (grifo meu)

Além disso, divide a formação do bacharel em três “eixos interligados”, alocando neles as atividades e determinando quais seus conteúdos essenciais/necessários:

I - Eixo de Formação **Fundamental**, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, **estudos que envolvam conteúdos essenciais** sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de **Formação Profissional**, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, **incluindo-se necessariamente**, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, **conteúdos essenciais sobre** Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de **Formação Prática**, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares. (grifos meus)

Problema e Hipótese

Este artigo tem como finalidade analisar se e, em caso afirmativo, como a matriz curricular do curso de Direito está organizada *para* o trabalho

privilegiando a simples profissionalização em detrimento da formação profissional.

A hipótese é de que o curso de Direito é organizado para atender ao mercado de trabalho, privilegiando a profissionalização do graduando em detrimento de sua formação profissional.

Referencial Teórico

Adorno (1971, p.234) define a formação como a apropriação subjetiva da cultura⁵. Mas uma apropriação que deveria permitir ao sujeito⁶ adaptação e resistência. Pressupõe, portanto, que o sujeito tenha espaço para a reflexão (utilizando, portanto, seu próprio pensamento nesse processo) e, com isso, a *possibilidade* de adaptar-se socialmente de modo consciente, mas, também – e principalmente – de resistir às *verdades criadas* por esta sociedade, conquistando a condição de transpô-las, de criar ao revés de apenas reproduzir interna e externamente o que lhe é imposto pelo social.

No entanto, na sociedade capitalista contemporânea, *a realidade se tornou tão poderosa que se impõe de início aos homens, de forma que este processo de adaptação seria realizado hoje de um modo antes automático* (Adorno, 2001, p.144). Esta sociedade, que tem o capital como foco central, gerado e calculado a partir do trabalho humano, determina, pelas condições objetivas que impõe, a formação dos homens. O *instinto* de auto-preservação da sociedade condiciona as subjetividades para apenas reproduzir – por adesão – a realidade tal qual ela se apresenta, deformando os sujeitos: a formação existente nesta sociedade é pseudoformação. Segundo Leo Maar,

⁵ A cultura aqui é entendida a partir da leitura de Freud, quem não distingue civilização de cultura. Para o autor, a civilização é tudo que diferencia o homem da vida animal. No conceito estão incluídos o controle da Natureza pelo homem e as regras sociais de conduta.

⁶ Ser sujeito significa ter a capacidade de interferir no mundo: a inserção do indivíduo no mundo não pode ser a de objeto, mas a de sujeito, que age, pensa e interfere na realidade. Segundo Adorno (Adorno *apud* Leo Maar, 2003, p.466): *Na adequação às forças produtivas técnicas, que o sistema lhes impõe como progresso, os homens se convertem em objetos que se deixam manipular sem resistir, e deste modo regridem para aquém do potencial das forças produtivas técnicas. Mas como, enquanto sujeitos, permanecem sendo eles próprios os limites da reificação, a cultura de massas precisa continuamente, em uma má infinitude, apossar-se de novo dos mesmos: o desesperado esforço de sua repetição constitui o único vestígio da esperança de que a repetição é inútil, de que os homens [no sentido em que produzem sua própria conversão em objetos] afinal não podem ser apropriados.* Aqui observa-se a contradição existente: o homem como sujeito, e o homem como objeto. Essa contradição precisa ser reconhecida, tornando-se consciente, e experimentada, assim como todas as contradições sociais existentes.

ocorre uma interferência na apreensão da sociedade pelos seus sujeitos pelo mecanismo da semiformação: seja com conteúdos irracionais, seja com conteúdos conformistas (Leo Maar in Adorno, 2011, p.21). Irracionais na medida em que se descolam daquilo que deveria ser o fim último da vida humana: condições de vida que permitem ao ser humano o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, sendo direcionados para a manutenção de um sistema que impõe e amplia a diferença entre classes sociais, segregando os *não escolhidos* das boas condições de vida possíveis graças aos avanços tecnológicos existentes, exatamente por intermédio destes avanços, num paradoxo; e conformistas uma vez que conduzem inexoravelmente à adaptação ao aparato racional que rege esta sociedade e, exatamente por sua racionalidade, torna qualquer ação contra ele aparentemente irracional.

A pseudoformação é *a forma dominante da consciência contemporânea* (Adorno, 1979, p.94). Nela, o *sujeito sujeita-se* às verdades que lhe são impostas externamente, ratificando-as e reproduzindo-as, enxergando esta ordem existente – a qual é socialmente construída a partir das condições materiais disponíveis – como sendo natural, a única possível no horizonte de existência, uma forma absoluta.

Imerso na pseudoformação, o indivíduo entende-se formado porque acredita ter se apropriado de toda a cultura disponível, sendo capaz, inclusive, de aplicá-la e de repetí-la *adequadamente*. Mas ele carece de um ponto essencial à verdadeira formação: o espaço de reflexão que torna *possível* a adaptação refletida ao revés da adequação como simples aderência às regras e proposições sociais, bem como o questionamento e a resistência às imposições da estrutura social posta e determinante.

Neste panorama, que mostra a pseudoformação como uma realidade afeta à conformação atual da sociedade, à formação na sociedade burguesa resta ser a crítica consciente à pseudoformação (Leo Maar, 2003, p.473), que permite ao sujeito perceber e experimentar, por intermédio do contato espontâneo, as contradições sociais, para despertar *a consciência quanto a que os homens são enganados de modo permanente* (Adorno, 2011, p.183). A educação, para Leo Maar,

deve resultar da crítica e da resistência à sociedade vigente responsável pela desumanização. A

educação crítica é tendencialmente subversiva. É preciso romper com a educação enquanto mera apropriação de instrumental técnico e receituário para a eficiência, insistindo no aprendizado aberto à elaboração da história e ao contato com o outro não-idêntico, o diferenciado (Leo Maar in Adorno, 2011, p.27).

A formação profissional, nesse sentido, deve propiciar ao estudante mais que sua adaptação ao mercado de trabalho (também necessária) e subsunção às regras, indo além da simples profissionalização. Na sociedade atual a preparação para o trabalho é essencial à sobrevivência, mas reduzir essa preparação à mera apreensão de conhecimentos técnicos e de definições previamente produzidas é transformar, em certa medida, o homem em objeto, mitigando reiteradamente sua capacidade de ação no mundo (sua inserção social como sujeito), a menos que seja voltada à reprodução.

A ciência, que segundo Adorno, já foi a

exigência de nada aceitar sem verificação e comprovação, (...) significava liberdade, emancipação da tutela de dogmas heterônomos. Atualmente, se converteu, para seus adeptos, em uma nova forma de heteronomia, (...) A aprovação científica converteu-se em substituto para a reflexão intelectual do fático, de que a ciência deveria se constituir. (Adorno, 2011, p.70)

O conhecimento acadêmico-científico proporcionado pelas faculdades atuais parece ser produzido pela inculcação de conceitos de modo irrefletido.

Nesta aliança entre a ausência pura e simples de reflexão intelectual e o estereótipo da visão de mundo oficialista, delineia-se uma conformação dotada de afinidades totalitárias. (...) A colcha de retalhos formada pela declamação ideológica de fatos que foram apropriados, isto é, na maior parte das vezes decorados, revela que foi rompido o nexo entre o objeto e a reflexão. (Adorno, 2001, p.62,63)

A racionalidade tecnológica⁷ está intimamente ligada à pseudoformação na medida em que, nela, a razão se transforma *de força crítica em força de ajuste e submissão* (Marcuse, 1998, p.84). Assim como a *pseudoformação é*

⁷ A tecnologia, para Marcuse, é a *totalidade dos instrumentos, dispositivos e invenções que caracterizam a era da máquina, é assim, ao mesmo tempo, uma forma de organizar e perpetuar (ou modificar) as relações sociais, uma manifestação do pensamento e dos padrões de comportamento dominantes, um instrumento de controle e dominação.* (Marcuse 1998, p.73).

meio para o capital (Leo Maar, 2003, p.465), a racionalidade tecnológica é meio para a pseudoformação, produzindo a submissão e o controle do indivíduo.

O indivíduo eficiente é aquele cujo desempenho consiste numa ação somente enquanto seja a reação adequada às demandas objetivas do aparato, e a liberdade do indivíduo está confinada à seleção dos meios mais adequados para alcançar uma meta que ele não determinou. (Marcuse, 1998, p.78)

A razão na sociedade capitalista contemporânea está adstrita à escolha dos meios mais eficientes com vistas fins (em sua grande maioria) irracionais, predeterminados pela sociedade e irrefletidos pelo *sujeito*: uma racionalidade irracional, cuja recompensa é a inserção social e as benesses civilizacionais. *Esta racionalidade estabelece padrões de julgamento e fomenta atitudes que predispõem os homens a aceitar e introjetar os ditames do aparato* (Marcuse, 1998, p.77). A eficiência tecnológica dirige a *intensificação do trabalho* e a *organização da burocracia governamental*, criando as verdades⁸ que servem ao bom funcionamento e à manutenção do aparato.

A reprodução submissa realizada pelos indivíduos é condicionada pela objetividade, entretanto, é preciso reconhecer a voluntariedade do homem nessa sujeição: os indivíduos se subjugam às determinações sociais com vistas às recompensas que esta sociedade concede aos bem adequados: as posições econômicas e sociais de relevância são o prêmio. Existe *um mecanismo racional e conveniente. Aquele que seguir as instruções será mais bem-sucedido, subordinando sua espontaneidade à sabedoria anônima de quem ordenou tudo para ele.(...)Ser bem sucedido é o mesmo que adaptar-se ao aparato. Não há lugar para a autonomia* (Marcuse, 1998, p.80).

Análise dos documentos

Resolução CNE/CES nº9/04

⁸ Marcuse faz referência à verdade tecnológica que submete os indivíduos aos padrões externos (padronizando os pensamentos) como *o conjunto de valores de verdade, tecnológica no duplo sentido de que é um instrumento de eficácia em vez de um fim em si, e de que segue o padrão do comportamento tecnológico* (Marcuse, 1998, p.84).

Inicialmente, importa uma breve análise do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº9/04 para determinar o que é considerado pelo Ministério da Educação Formação Fundamental, Formação Profissional e Formação Prática.

Segundo o inciso I do artigo 5º, o eixo de Formação Fundamental deve estabelecer relações do Direito com outras áreas do saber. Para tanto, deve *abranger estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia*⁹. Este eixo pretende relacionar o Direito, cujos objetos são vistos, pela maioria dos especialistas, como sendo as normas, com ciências que se ocupam dos objetos aos quais as normas seriam destinadas: o indivíduo, a sociedade, o meio etc. Por intermédio desses conhecimentos o bacharel poderia refletir a respeito das normas, discutindo acerca de sua aplicabilidade, coerência e suas consequências.

O inciso II do artigo 5º determina o eixo de Formação Profissional, que deve *necessariamente incluir conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual*. Aqui estão incluídos conhecimentos dogmáticos, ou seja, a legislação vigente e a forma determinada de sua aplicação.

E o inciso III do mesmo artigo informa que no eixo de Formação Prática estão as atividades relacionadas que devem integrar a teoria e a prática, como o Estágio Curricular Supervisionado, o Trabalho de Curso e as Atividades Complementares. Propõe, assim, ensinar como aplicar os conhecimentos adquiridos.

Observa-se que dois dos três incisos estão voltados para o mercado de trabalho: o inciso II, que determina o eixo de formação profissional, e o III, que informa quais as atividades são incluídas na formação prática.

Matriz Curricular

A matriz curricular do curso de Direito em questão é organizada com as seguintes atividades pedagógicas:

⁹ Note-se que este rol é taxativo tendo em vista a partícula e no final da sentença.

Tabela 2 – Atividades Pedagógicas

Atividades Pedagógicas	Horas-relógio
Disciplinas	3352h
Monografia	28h
Núcleo de Prática jurídica	170h
Atividades complementares	200h
Estágio <i>in loco</i>	130h
Total	3880h

São, portanto, 3880 (três mil oitocentas e oitenta) horas-relógio ao todo.

Seguindo as determinações do artigo 5º, III da Resolução CNE/CES nº9/04, desse total, 528h (quinhentas e vinte e oito horas) que incluem a Monografia (trabalho de curso), o Núcleo de Prática Jurídica e Estágio *in loco*, bem como as Atividades Complementares são expressamente dedicadas à prática profissional (eixo de Formação Prática), perfazendo um total de 13,6% da carga horária total do curso.

Tabela 3 – Disciplinas de Formação Prática

Disciplinas do Eixo de Formação Prática	Hora-Relógio
Núcleo de Prática Jurídica	170h
Monografia	28h
Atividades Complementares	200h
Total	398h

Mas, segundo a Resolução do MEC, ainda há o eixo de formação profissional, que *além do enfoque dogmático*, abrange o *conhecimento e a aplicação* de conteúdos essenciais sobre ramos do Direito que se constituem em disciplinas, as quais serão apresentadas a seguir:

Tabela 4 – Disciplinas de Formação Profissional

Disciplinas do Eixo de Formação Profissional	Hora-Relógio
Direito Civil	430h
Direito Processual Civil	314h

Direito Penal	258h
Direito Administrativo	185h
Direito Processual Penal	172h
Direito Constitucional	170h
Direito Comercial	168h
Direito Tributário	155h
Direito do Trabalho	86h
Direito Internacional Público	56h
Direito Internacional Privado	28h
Direito Previdenciário	56h
Direitos Humanos	56h
Direito Processual do Trabalho	28h
Direito das Relações de Consumo	28h
Direito Ambiental	28h
Direito Econômico	28h
Direito da Criança e do Adolescente	28h
Total	2274h

Das 3880h (três mil oitocentas e oitenta horas) totais, 2274h (duas mil duzentas e setenta e quatro horas), ou seja, 58,6% da matriz curricular são dedicados às disciplinas que compõem o eixo de Formação Profissional do graduando, as denominadas disciplinas dogmáticas, que privilegiam o conhecimento técnico, a legislação.

A essas disciplinas, acrescenta-se aquelas Optativas, que representam 398h (trezentas e noventa e oito horas) dentro da matriz curricular. Havia disponíveis apenas as disciplinas que são oferecidas ao 9º semestre, as quais dependem de formação de turmas no semestre anterior para serem lançadas. Havia 50 (cinquenta) disciplinas propostas: 40 (quarenta) compõem o eixo profissionalizante e apenas 10 (dez) podem ser alocadas no eixo de formação fundamental, numa proporção de 1/5 destas em relação àquelas.

Assim, o total de disciplinas focadas na legislação material e processual¹⁰ pode chegar a 68,9%, o que denota a tendência de privilegiar a *apropriação* do conhecimento técnico pelos estudantes, que geralmente é objeto das avaliações externas de provimento em cargos do Estado ou de aptidão profissional: está ligada ao *saber fazer* avaliações de forma proficiente.

O eixo de formação prática ocupa 10,3% da carga horária total. Nele, é privilegiado o *saber fazer profissional*, o qual também é evidenciado nas disciplinas processuais constantes do eixo de formação profissional. As disciplinas que tratam do Direito Processual regulam a forma como os direitos materiais devem ser exercidos (regulam a prática profissional) no Poder Judiciário e ocupam, da carga horária total do curso, 13,2%. Assim, 23,5% da carga horária do curso de Direito é dedicada ao *saber fazer profissional*, e 68,9% da carga está ligada ao *saber fazer provas*. A prioridade do saber fazer de acordo com os ditames estabelecidos é uma tendência que indica a racionalidade tecnológica por privilegiar a eficiência e o controle, mas não a reflexão.

Tanto o eixo de formação prática, como o eixo de formação profissional, tem como objetivo imediato adaptar o estudante ao mercado de trabalho. Somando ambos, excluindo as disciplinas optativas, é possível dizer que 72,2% da matriz curricular representam uma educação específica *para* o trabalho. Se as optativas figurarem nesta conta, pode-se elevar esse percentual em 10,3%, chegando a 82,5% da grade curricular destinada à profissionalização do bacharel em Direito.

Os objetos de estudo dessas disciplinas são as normas postas e determinadas juridicamente pelas classes dominantes da sociedade, as quais permitirão ao estudante trabalhar segundo estas regras. A educação para o trabalho na sociedade capitalista está alinhada com a educação para a *adaptação*, e, muitas vezes, com a educação para a aderência quando se nota

¹⁰ O Direito material abarca as leis que regulam o convívio social entre pessoas e entre elas e o Estado, conferindo direitos e obrigações. Já o direito processual é composto pelas leis que regulam a existência de processos judiciais. O primeiro diz quem tem qual direito, e o segundo, como esse direito deve ser exercido.

uma preocupação exacerbada exatamente com as disciplinas que serão objeto de verificação e controle externos¹¹.

Apenas 17,5% da grade curricular são voltados para a formação fundamental do bacharel, que tem por objetivo estabelecer as relações do Direito com outras áreas do saber dedicadas aos objetos regulados pela legislação. As disciplinas que figuram na matriz curricular e pertencem a este eixo são:

Tabela 4 – Disciplinas de Formação Fundamental

Disciplinas do Eixo de Formação Fundamental	Hora-Relógio
Sociologia	28h
Filosofia	56h
Economia	28h
Introdução ao Pensamento Teológico	86h
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	71h
Filosofia do Direito	56h
Sociologia Jurídica	28h
Ética Profissional	28h
Redação e Linguagem Jurídica	56h
Metodologia e Lógica Jurídica	71h
Fundamentos do Direito Público	86h
Introdução ao Estudo do Direito	86h
Total	680h

Ao analisar estas disciplinas à luz do artigo 5º, I da Resolução CNE/CES nº9/04, observa-se que alguns conteúdos essenciais não foram contemplados, como é o caso da Antropologia, Psicologia e História. Nas ementas disponíveis das disciplinas optativas oferecidas para o 9º semestre foi possível identificar as disciplinas História do Pensamento Jurídico e Psicologia Judiciária. Mas é importante frisar que as disciplinas estão sujeitas a quórum, e, tendo em vista a linha que a faculdade impõe ao estudante durante os 4 (quatro) anos anteriores

¹¹ As disciplinas do eixo de formação profissional são as que são cobradas no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, que seleciona os que considera aptos dos inaptos a exercerem a advocacia, e serve de instrumento de avaliação da qualidade das faculdades no país.

(as Optativas são oferecidas apenas nos dois últimos semestres), bem como o mercado de trabalho e as provas às quais o bacharel será submetido (Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, e provas de concurso), há uma grande oportunidade de as escolhas recaírem sobre as disciplinas profissionalizantes.

É possível que outras atividades oferecidas pela faculdade de Direito em questão abarquem conteúdos essenciais sobre as áreas do saber não contempladas na matriz curricular. Mas o fato de não figurarem como disciplinas autônomas e obrigatórias é um indicativo da sua posição secundária no projeto pedagógico da Faculdade de Direito em questão. Essas disciplinas, que permitem ao estudante o contato com os objetos aos quais se destinam a legislação, são colocadas em segundo plano. Essa importância secundária com a formação fundamental do estudante demonstra pouca preocupação da faculdade em fornecer a seus alunos subsídios necessários à reflexão.

A formação do bacharel em Direito deve ser mais que a imersão em disciplinas sobrepostas que permitam o domínio da legislação e sua aplicação eficiente para garantir a manutenção da ordem sistêmica: deve permitir ao estudante refletir sobre sua profissão, sobre seu lugar dentro da sociedade, bem como questionar e contrariar – se decidir por um processo de reflexão – a ordem existente. Isso é possível a partir de disciplinas que permitam ao estudante pensar sobre os objetos aos quais as leis se destinam. Conhecer (conscientemente) a sociedade capitalista atual e os indivíduos/sujeitos que a compõem, bem como os acontecimentos históricos que a constituíram por intermédio de incursões na Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia, consoante indicado nas Diretrizes Curriculares Nacionais é essencial para que se (re)estabeleça o nexo entre estes objetos e a reflexão, ou melhor, entre os objetos e o sujeito. Do contrário, apenas noções pré-constituídas pela sociedade acerca destes objetos serão possíveis aos estudantes.

O Direito dá margem ao profissional para alterar a realidade, assim como as leis que a regulam. As leis são elaboradas abstratamente, e devem ser refletidas durante a aplicação ao caso concreto, assim como devem ser interpretadas e modificadas no Judiciário por ocupantes de cargos públicos, bem como pelos advogados que atuam a partir dela. O espaço para a modificação existe. Precisa apenas ser devidamente preenchido.

Uma formação que priorize disciplinas que são apenas a expressão da dominação presente na sociedade representa, na verdade, a pseudoformação: prepara indivíduos para a reprodução da sociedade existente e de seus valores por intermédio de profissionais criados *para* abastecer o mercado de trabalho *adequadamente*, segundo a racionalidade tecnológica. Profissionais proficientes em repetir conceitos, aplicar a lei acriticamente, e na submissão ao protocolo processual legal e racionalmente determinado, mesmo que signifique a vitória de valores desumanos— ou seja, mesmo que os fins sejam irracionais — servem apenas à perpetuação da dominação e não deveriam ser o produto das faculdades de Direito.

O Direito deve ser mais que instrumento de controle e de manutenção da ordem vigente, mas, também, instrumento de libertação, de modificação social. E isso se torna possível quando as faculdades priorizam mais que o saber fazer, mas o porquê fazer.

Da análise dos documentos pode-se perceber que há uma separação entre formação fundamental e profissional. Ora, daí decorrem consequências que devem ser refletidas: a formação profissional deveria encampar ambos os eixos em si. O uso da linguagem precisa ser cauteloso para que, ao revés de promover o esclarecimento e o avanço, não promova a conservação de uma ideologia, no sentido marxiano, que impeça a própria reflexão sobre o problema. Segundo Horkheimer e Adorno (1985, p.14):

É característico de uma situação sem saída que, até mesmo o mais honesto dos reformadores, ao usar uma linguagem desgastada para recomendar a inovação, adota também o aparelho categorial inculcado e a má filosofia que se esconde por trás dele, e assim reforça o poder da ordem existente que ele gostaria de romper.

Assim, a divisão entre formação profissional e formação fundamental contribui para a ideia de que a formação profissional está separada da reflexão, reduzindo-se à formação técnica, o que não pode ser aceito. A formação profissional em Direito deve abarcar o conhecimento acerca dos objetos aos quais se destinam as normas e os pressupostos que permitam a reflexão acerca da profissão e seus reflexos.

Conclusão

Após a leitura e análise dos documentos, identificou-se que apenas 17,5% da matriz curricular são voltados às disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental, enquanto a porcentagem dedicada à preparação do profissional para o trabalho varia de 72,2% a 82,5% (caso se incluam as optativas disponíveis). O eixo de formação prática ocupa, sozinho, 13,5% da carga horária proposta, o que é próximo da quantidade do total de horas destinadas à formação fundamental, e o eixo de formação profissional corresponde a quase o triplo dessa quantidade de horas. O saber fazer (atuar profissionalmente segundo as regras impostas e a realização de provas adequadamente) é privilegiado em relação à formação fundamental.

A formação fundamental teria como objetivo proporcionar ao estudante o contato com as ciências cujos objetos são aqueles aos quais se destinam as normas estudadas pelo Direito, cuja função seria a de permitir ao bacharel a reflexão sobre as normas, assim como a possibilidade de resistência a elas. Só é possível aplicar e discutir coerentemente normas que dispõem sobre determinados objetos a partir do conhecimento destes objetos: esta é a condição que permite a reflexão e impede a reprodução cega de ditames que reflitam apenas o desejo de grupos de poder.

Assim, as tendências que aparecem durante a análise são: privilégio da *apropriação* do conhecimento técnico pelos estudantes, prioridade do saber fazer de forma eficiente segundo os ditames do controle, e importância secundária das disciplinas de formação, que expressam a racionalidade tecnológica, ambas conservadas e reafirmadas nos bancos universitários.

Referências Bibliográficas

- ADORNO, T.W. *Educação e emancipação*. São Paulo: Paz & Terra, 2011.
- _____. Teoria de la pseudocultura. In: *Sociologica*. 2ª ed. Madri: Taurus Ediciones.
- HORKHEIMER, Max, ADORNO, Theodor W. *Dialética do Esclarecimento*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor: 1985.
- LEO MAAR, W. *Adorno, Semiformação e Educação*. in *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 24, n. 83, p. 459-476, agosto 2003. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> em 01 de julho de 2012.

MARCUSE, H., Algumas implicações sociais da tecnologia moderna. in *Tecnologia, Guerra e Facismo*. São Paulo: Unesp, 1998.